



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 45.423/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 185/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E O GRUPO NORDESTE
REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado por sua Vice - Presidente, a DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, no exercício da presidência, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 83279 SSP/MA e do CPF n.º 027.566.173-34, representada, neste ato, pelo Diretor – Geral de Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o SR. HEBERT PINHEIRO LEITE, portador da Carteira de Identidade n.º 024064402003-9 SSP/MA e do CPF n.º 304.157.723-20, conforme Portaria – GP, de n.º 19/2014, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, o GRUPO NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ sob o n.º 08.374.804/0001-62, estabelecido na Rua Alcantara, n.º 17, Qd. 13, Bairro: Parque Pindorama, São Luís/MA, telefone: (98) 3303-7023/ 98717-1068, email: adm@nordesterefrigeracao.com.br, neste ato representado pelo SR. DOMINGOS GENIVAL DA SILVA PEREIRA, inscrito no CPF sob o n.º 789.616.883-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, decorrente da ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 36/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2015, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, formalizado nos autos do Processo Administrativo n.º 2136/2015 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 45.423/2015 – TJ/MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de condicionadores de ar, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 36/2015 - Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme condições e especificações técnicas contidas no ANEXO I (JUSTIFICATIVA DO TJ/MA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão a gestão deste contrato, devendo, para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2010 – TJ/MA;

2.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Ricardo Brum Correa, Chefe da Divisão de Administração Patrimonial, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93), e comunicará à autoridade superior quando necessário para as providências devidas, tendo, como substituto, a servidora Fernanda Melo Lindoso, Supervisora da Divisão de Administração Patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações das partes:

3.1.1 DO TRIBUNAL:

3.1.1.1 Gerenciar o presente Contrato;

3.1.1.2 Encaminhar à Contratada a Nota de Empenho respectiva;

3.1.1.3 Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

3.1.1.4 Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

3.1.1.5 Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 45.423/2015

3.1.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos equipamentos, por meio de representante designado, denominado Fiscal do Contrato;

3.1.1.7 Efetuar, por escrito, solicitação de conserto à Contratada quando ocorrer defeito, dentro do prazo da garantia estipulada;

3.1.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste Termo;

3.1.1.9 Efetuar o pagamento à Contratada após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas, na forma e prazo pactuados;

3.1.1.10 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.1.1.11 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

3.1.1.12 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

3.1.2 DA CONTRATADA:

3.1.2.1 Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;

3.1.2.1.1 A Contratada deverá confirmar junto ao Contratante, por e-mail ou fax, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do referido documento.

3.1.2.2 Fornecer os equipamentos no prazo previsto, obedecendo rigorosamente ao disposto nas especificações do Contrato;

3.1.2.3 Fornecer os materiais novos, de primeiro uso, e em perfeitas condições, acondicionados adequadamente em embalagem original de fábrica, acompanhados de folders ilustrativos e/ou manual de instruções em português, se for o caso, termo de garantia e relação de endereços da assistência técnica, sob pena de não recebimento dos mesmos;

3.1.2.4 Entregar os certificados de garantia dos produtos no momento da apresentação da Nota Fiscal;

3.1.2.5 Fornecer material que seja reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características e especificações constantes no Termo de Referência;

3.1.2.6 Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, o material que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas, defeitos ou irregularidades quanto à estrutura e configuração;

3.1.2.7 Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;

3.1.2.8 Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria n.º 540/2004, na forma da Resolução CSJT n.º 103/2012;

3.1.2.9 Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT n.º 103/2012;

3.1.2.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 45.423/2015

3.1.2.11 A responsabilidade do contrato permanecerá sendo da Contratada ainda que haja transferência do objeto de que trata o subitem anterior;

3.1.2.12 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.1.2.13 Responder por quaisquer danos causados aos equipamentos, quando transporte dos mesmos até a entrega final na sede do TJ/MA;

3.1.2.14 Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender todas as demandas relacionadas ao objeto que surgirem durante a execução do contrato;

3.1.2.15 Atender aos dispositivos constantes da Lei n.º 8.666/93, que regem a relação contratual com este Órgão;

3.1.2.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados por seus funcionários ou prepostos, à Contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato, no limite do ônus suportado pela parte.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DJE (Diário da Justiça Eletrônico).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 100.250,00 (Cem mil, duzentos e cinquenta reais), conforme discriminação abaixo:

5.1.1 O valor referido no item 5.1. será pago de acordo com a Nota de Empenho 2015NE03986/TJ/MA;

5.1.2 A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA EM NOME DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – CNPJ: 05.288.790/0001-76.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do efetivo fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura – acompanhada do “Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos – DANFOP” (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

6.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa contratada, na medida em que os bens forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

6.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos itens, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

6.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual nº 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual nº 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

6.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 45.423/2015

6.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

6.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

6.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

6.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.9. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

6.9.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega do objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota de empenho pela Contratada;

7.2. Local e horário para entrega: O material deverá ser entregue no Almoarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Bairro: Alemanha, São Luís/MA, das 8:00 às 18:00 horas, em dias úteis;

7.2.1. A CONTRATADA deverá agendar na Divisão de Administração Patrimonial a entrega do objeto contratual, através do telefone (98) 3223-7213, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993;

8.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 45.423/2015

8.2.1. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) Quantidades dos materiais em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;
- c) No prazo, local e horário de entrega previstos neste instrumento;
- d) De acordo com as especificações técnicas apresentadas e aprovadas.

8.2.2. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

- a) Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) Verificação de qualidade para constatar o pleno funcionamento dos mesmos;
- c) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Edital, estando as amostras aprovadas.

8.3. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal/fatura, efetuado por servidores da Divisão de Administração Patrimonial;

8.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

8.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A Contratada deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto;

9.2. Durante o prazo estabelecido no item anterior, os produtos que apresentarem defeito, cuja assistência técnica não apresente solução para o problema, devem ser substituídos, sem ônus para o Contratante, quando houver comprovação que o defeito não foi provocado por uso inadequado;

9.3. Os equipamentos que apresentarem defeito, de que trata o item anterior, devem ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.4. A assistência técnica deverá ser prestada na Região Metropolitana de São Luís/MA por empresa devidamente autorizada pelo fabricante e constante na proposta de preço, sob pena de desclassificação;

9.4.1 Durante o prazo estabelecido no tem 9.3, a Contratada deverá atender aos chamados do Contratante para prestação do serviço de assistência técnica, diretamente ou por intermédio de sua credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação efetuada pelo Contratante e recebida pela Contratada;

I. A garantia prevista inclui a substituição de peças novas e sem uso, bem como a mão-de-obra respectiva. Durante todo o período de garantia ofertado deverá ser prestado serviço de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos, e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o TJ/MA.

9.5. Os serviços de assistência técnica aos condicionadores de ar deverão ser prestados por empresa autorizada pelo fabricante, ficando o transporte dos equipamentos a cargo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite legal do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço proposto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 45.423/2015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social;

11.2. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato;

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada;

11.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em Lei nessa hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços.

12.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já realizados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do termo contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) Até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - b.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo acarretar a rescisão unilateral da avença e demais cominações legais decorrentes da inexecução do ajuste.
- c) Impedimento de contratar e licitar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de MA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 45.423/2015

- c.1) Apresentação de documentação falsa;
- c.2) Retardamento da execução do objeto;
- c.3) Falha na execução do contrato;
- c.4) Fraude na execução do contrato;
- c.5) Comportamento inidôneo;
- c.6) Declaração falsa e
- c.7) Fraude fiscal.

- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 02 (dois) anos.

- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

- e) Declaração de inidoneidade.

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

13.3. As sanções de multa previstas nas alíneas "b.1", "b.2" e "b.3" desta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação cumulada de multa para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas ou sanções cabíveis.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13.5. *Ad cautelam*, o TRIBUNAL poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular processo administrativo.

13.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DA DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa do TRIBUNAL, bem como:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 45.423/2015

15.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;

15.3. Subcontratar o todo ou parte do fornecimento, ensejando tal ato sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Maranhão (Diário da Justiça Eletrônico).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.


E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e para um mesmo efeito.

São Luís/MA, 10 de dezembro de 2015

PI/CONTRATANTE:


SR. HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor – Geral do TJ/MA

PI/CONTRATADA:



SR. DOMINGOS GENIVAL DA SILVA PEREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Hugo Henrique da Silva CPF: 007.166.783-06

NOME: Jane Blodet CPF: 937.916.413-53

Fiscal do Contrato:


Sr. Ricardo Brum Correa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-CLCONT - 902015
(relativo ao Processo 454232015)
Código de validação: B6EC279DD2

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 185/2015 – TJ/MA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E O GRUPO NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 45.423/2015; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de condicionadores de ar, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 36/2015 - Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: 2.1. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão a gestão deste contrato, devendo, para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2010 – TJ/MA; 2.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Ricardo Brum Correa, Chefe da Divisão de Administração Patrimonial, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93), e comunicará à autoridade superior quando necessário para as providências devidas, tendo, como substituto, a servidora Fernanda Melo Lindoso, Supervisora da Divisão de Administração Patrimonial; CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 4.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DJE (Diário da Justiça Eletrônico); CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 100.250,00 (Cem mil, duzentos e cinquenta reais); 5.1.1 O valor referido no item 5.1. será pago de acordo com a Nota de Empenho 2015NE03986/TJ/MA; 5.1.2. A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA EM NOME DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – CNPJ: 05.288.790/0001-76; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – Acesso à Justiça; NATUREZA DA DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/12/2015; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Hebert Pinheiro Leite - Diretor - Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratada: Sr. Domingos Genival da Silva Pereira – Representante Legal da Empresa. São Luís, 22 de dezembro de 2015.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Secretário do Coordenador de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/12/2015 11:06 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

233/2015	23/12/2015 às 10:38	28/12/2015
----------	---------------------	------------